ANÚNCIO DE INÍCIO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA CLASSE SUBORDINADA E DE SÉRIE ÚNICA DA CLASSE SÊNIOR DA 7ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21.741 - CNPJ/ME nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 - São Paulo - SP

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL

Registro da Oferta na CVM dos CRA Sênior: CVM/SRE/CRA/2019/012
Registro da Oferta na CVM dos CRA Subordinado: CVM/SRE/ CRA/2019/013
Classificação de risco definitiva da emissão dos CRA feita pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: brBBB-(sf)
CÓDIGO ISIN DOS CRA SÊNIOR: BRECOACRA3R6
CÓDIGO ISIN DOS CRA SUBORDINADO: BRECOACRA3S4

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04543-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**XP Investimentos**" ou "**Coordenador Líder**"), comunica, nesta data, nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), o início da distribuição pública de, inicialmente, 800.000 (oitocentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da classe subordinada e de série única da classe sênior da 7ª emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.3.0036730-8, e inscrita na CVM sob o nº 21.741 ("**Emissora**") ("**Oferta**" e "**CRA**", respectivamente), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na data de emissão, qual seja 8 de abril de 2019 ("**Data de Emissão**"), o total inicialmente:

R$800.000.000,00
(oitocentos milhões de reais)

sendo que a oferta base correspondeu a, inicialmente, 800.000 (oitocentos mil) CRA, observado que a Emissora, com concordância do Coordenador Líder e da Devedora (conforme definido abaixo), poderá optar por aumentar a quantidade referida acima mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, do parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, conforme item 5.1.5 abaixo, a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (**"Instrução CVM 600"**).

1. DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"), que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Classe Subordinada e de Série Única da Classe Sênior da 7ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócios S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Emitidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool" ("**Termo de Securitização**") ou no "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Classe Subordinada e de Série Única da Classe Sênior da 7ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Emitidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool" ("**Prospecto Definitivo**") disponíveis nos endereços indicados no item 9 abaixo.

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E A PRESTAÇÃO DAS GARANTIAS

2.1. A Emissão é realizada com base na deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 14 de janeiro de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 69.606/19-5, em sessão de 05 de fevereiro de 2019, publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" ("**DOESP**") e no jornal "O Estado de São Paulo" em 4 de abril de 2019, bem como na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 30 de abril de 2019, cuja ata será registrada perante JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo".
2.2. A emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 3ª (terceira) emissão da Devedora ("**Debêntures**") e a prestação das Garantias Adicionais pela Devedora e pelas Cedentes Fiduciantes foram aprovadas por deliberação **(i)** do Conselho de Administração da Devedora, em reunião realizada em 27 de março de 2019; **(ii)** da assembleia geral extraordinária da Devedora realizada em 27 de março de 2019; e **(iii)** da assembleia geral extraordinária da Coruripe Holding S.A., controladora da Devedora, realizada em 27 de março de 2019, cujas atas foram registradas na Junta Comercial do Estado do Alagoas ("**JUCEAL**") em 3 de abril de 2019, sob os nºs 20190126477, 20190125101 e 20190126507, respectivamente.
2.3. A outorga, pelas Cedentes Fiduciantes em favor da Emissora, da Cessão Fiduciária de Recebíveis decorrentes de relações comerciais com Compradores no âmbito de Contratos de Fornecimento, foi aprovada por deliberação tomada, conforme o caso, **(i)** nos termos dos atos societários listados nos itens "i" a "iii" da Cláusula 2.2 acima, cujas atas serão registradas na JUCEAL; e **(ii)** pela diretoria da Coruripe Energética (CNPJ/ME nº 04.808.949/0001-73), em reunião realizada em 27 de março de 2019, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 1º de abril de 2019, sob o nº 7245707.
2.4. A outorga, pela Devedora em favor da Securitizadora, de Cessão Fiduciária de Créditos Judiciais IAA foi aprovada por deliberações tomadas nos termos dos atos societários listados nos itens "i" a "iii" da Cláusula 2.2 acima.

3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. A Emissão será regulada pelo Termo de Securitização, celebrado, em 8 de abril de 2019, entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, no âmbito da Emissão ("**Agente Fiduciário**").

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Créditos do Agronegócio: Os direitos creditórios decorrentes das Debêntures, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, a serem emitidas pela Devedora no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool celebrado em 28 de março de 2019 e registrado na JUCEAL sob o nº 20190126558, em sessão de 3 de abril de 2019, conforme alterado ("**Escritura de Emissão**"), corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Dez do Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alteradas ("**Créditos do Agronegócio**", "**Lei 11.076**" e "**Lei 9.514**", respectivamente).

4.2. Vinculação dos Créditos do Agronegócio: A Emissora realizará, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, conforme as características descritas no Anexo III ao Termo de Securitização, em atendimento ao inciso "II" do artigo 9º da Instrução CVM 600.

4.3. Aquisição das Debêntures e Titularidade dos Créditos do Agronegócio: As Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio, serão subscritas pela Emissora e serão integralizadas, mediante pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, durante o Prazo Máximo de Colocação, na medida em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA, e desde que verificado o atendimento das condições e observância dos demais termos previstos na Escritura de Emissão. Após pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, pela Emissora, esta passará a ser a legítima titular do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão.

4.4. Valor Total dos Créditos do Agronegócio: A Emissora declara que o valor dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização, na Data da Emissão, equivalerá a, inicialmente, até R$960.000.000,00 (novecentos e sessenta milhões de reais), sendo até **(i)** R$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais) para as Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** R$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) para as Debêntures da Segunda Série.

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

5.1. **Características dos CRA:** Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

5.1.1. Número da Emissão: A Emissão corresponde à 7ª (sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

5.1.2. Número de Séries: Classes dos CRA e Número de Séries: Os CRA serão divididos em classe sênior (**"CRA Sênior"**) e classe subordinada (**"CRA Subordinado"**), não havendo a divisão desta última em subclasses. A emissão dos CRA Sênior será realizada em série única.

5.1.3. Lastro dos CRA: Os CRA são lastreados pelas Debêntures, sendo **(i)** as Debêntures da 1ª (primeira) série, lastro dos CRA Sênior; e **(ii)** as Debêntures da 2ª (segunda) série, lastro dos CRA Subordinado.

5.1.4. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural. Sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão - Segmento CETIP UTVM ou pela ("**B3 - Segmento CETIP UTVM**") ou pela B3 - S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), conforme o caso. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome de cada Titular dos CRA emitido pela B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou pela B3, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante de titularidade dos CRA o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3.

5.1.5. Pagamentos dos Créditos do Agronegócio: Os pagamentos dos Créditos do Agronegócio serão realizados pela Devedora.

5.1.6. Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, até 800.000 (oitocentos mil) CRA, sendo até **(i)** 600.000 (seiscentos mil) CRA Sênior; e **(ii)** 200.000 (duzentos mil) CRA Subordinado, observado que **(a)** a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("**Montante Mínimo**"); e **(b)** a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

5.1.7. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será, inicialmente, de até R$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), sendo até **(i)** R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) em CRA Sênior; e **(ii)** R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em CRA Subordinado, observado que **(a)** a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e **(b)** a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

5.1.8. Índice de Proporcionalidade: Na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, o montante de CRA Subordinado distribuídos, em relação ao Valor Total da Emissão, deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 40% (quarenta por cento) do Valor Total da Emissão ("**Índice de Proporcionalidade**"). Os CRA oriundos da Opção de Lote Adicional, se emitidos, serão distribuídos pelo Coordenador Líder sem que necessariamente atendam ao Índice de Proporcionalidade, observada, no entanto, a possibilidade de que a Devedora opte por exercer sua prerrogativa de Amortização Extraordinária para Fins de Reajuste, conforme definido no Termo de Securitização.

5.1.8.1. O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário realizarão a apuração do Índice de Proporcionalidade na data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, devendo o Agente Fiduciário divulgar os resultados aos Titulares dos CRA na forma prevista na Cláusula 18 do Termo de Securitização.

5.1.9. Distribuição Parcial: A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que até o encerramento do Prazo Máximo de Colocação, haja colocação do Montante Mínimo, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder e a Devedora, poderá encerrar a Oferta, de forma a definir como Valor Total da Emissão o valor total dos CRA efetivamente colocados no âmbito da Oferta.

5.1.9.1. Caso, após o encerramento do Prazo Máximo de Colocação, a quantidade de CRA integralizados seja inferior ao Montante Mínimo, e as condições para exercício do Compromisso de Subscrição e Integralização não tenham sido atendidas, a Emissão e a Oferta serão canceladas pela Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder e a Devedora. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA objeto da Oferta (sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional), sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, os CRA deverão ser resgatadas pela Emissora, sem reembolso da Remuneração e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA custodiados eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de CRA originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo, podendo o Investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende permanecer com a totalidade dos CRA subscritos e integralizados por tal Investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA efetivamente distribuída e a quantidade de CRA originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em permanecer com a totalidade dos CRA subscritos e integralizados por tal Investidor. Se o Investidor tiver indicado proporção ou quantidade mínima e tal condição não se implementar, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora, sem reembolso da Remuneração e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA custodiados eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3.

5.1.10. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R$1.000,00 (mil reais).

5.1.11. Atualização Monetária: Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.

5.1.12. Prazo de Vencimento: Os CRA terão prazo de vigência de 80 (oitenta) meses, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2025, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

5.1.13. Remuneração: A remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou dos CRA Subordinado, conforme o caso, a partir da primeira Data da Integralização dos CRA até a primeira Data de Pagamento da Remuneração, no caso do primeiro Período de Capitalização, e, no caso dos demais Períodos de Capitalização, a partir da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, tudo conforme as datas previstas na coluna "Período de Capitalização da Remuneração" da tabela constante da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização, equivalente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na internet (**http://www.b3.com.br**), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de **(i)** 3,00% (três por cento) ao ano para os CRA Sênior; e **(ii)** 9,00% (nove por cento) ao ano para os CRA Subordinado, conforme previsto na Cláusula 6.1. do Termo de Securitização ("**Remuneração**").

5.1.14. Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga aos Titulares dos CRA mensalmente, nas datas indicadas na tabela constante da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

5.1.15. Amortização: O pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA devido a título de pagamento de amortização a cada Titular de CRA será realizado nas datas e consoante as porcentagens constantes do Anexo I ao Termo de Securitização.

5.1.16. Regime Fiduciário: Será instituído o regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio. O Regime Fiduciário segrega os Créditos do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário e o valor correspondente à Remuneração dos CRA.

5.1.17. Garantias: Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão dos CRA. Será constituida, entretanto, sobre as Debêntures e, *ipso facto*, os CRA, cessão fiduciária sobre todos os direitos creditórios que a Devedora e/ou as Cedentes Fiduciantes deterão, de tempos em tempos, contra os Compradores, oriundos prioritariamente de Contratos de Compra e Venda de Energia e, na sua falta, de Contratos de Compra e Venda de Etanol, direitos creditórios esses que deverão ser pagos pelos Compradores nas Contas Vinculadas, nos termos do artigo 66-B, §§3º, 4º e 5º da Lei 4.728, do artigo 41 da Lei 11.076, do Código Civil Brasileiro, bem como dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, nos termos do instrumento apartado a ser celebrado entre a Devedora, as Cedentes Fiduciantes, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de interveniente anuente ("**Cessão Fiduciária de Recebíveis**"), e foi constituída cessão fiduciária de direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes das Ações Judiciais, direitos creditórios esses que deverão ser depositados e/ou direcionados, conforme o caso, à Conta Vinculada da Devedora, nos termos do artigo 66-B, §§3º, 4º e 5º da Lei nº 4.728/65, do artigo 41 da Lei nº 11.076/2004, do Código Civil Brasileiro, bem como dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, nos termos do instrumento apartado celebrado entre a Devedora, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de interveniente anuente ("**Cessão Fiduciária de Recebíveis do IAA**").

5.1.18. Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

5.1.19. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado divulgado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.1.20. Coobrigação da Emissora: Não há.

5.1.21. Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3.

5.1.22. Data de Emissão: 8 de abril de 2019.

5.1.23. Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.1.24. Classificação de Risco: Foi contratada como agência de classificação de risco dos CRA a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"), sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* definitivo brBBB-(sf) aos CRA. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) dos CRA, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto no Termo de Securitização.

5.1.25. Código ISIN: (i) BRECOACRA3R6, para os CRA Sênior; e **(ii)** BRECOACRA3S4, para os CRA Subordinado.

5.2. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força do Termo de Securitização, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.3. Vantagens e Restrições dos CRA: Os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Subordinado no adimplemento de qualquer obrigação pela Emissora, observada a Subordinação.

5.3.1. Os pagamentos referentes aos CRA Subordinado, se e quando ocorrerem, à medida que houver recursos disponíveis no Patrimônio Separado, acontecerão em cada Data de Pagamento da Remuneração respectiva e na Data do Vencimento, após o pagamento de todos os valores devidos a título de remuneração, amortização e resgate dos CRA Sênior, necessariamente na Ordem de Alocação dos Recursos.

5.4. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.5. Registro na ANBIMA: Nos termos do artigo 20 do "Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA", vigente desde 1º de agosto de 2016, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

5.6. Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, com a intermediação do Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação, observado o Compromisso de Subscrição e Integralização, desde que cumpridas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição e observadas as demais condições e o plano de distribuição estabelecidos também no Contrato de Distribuição.

5.6.1. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo. Adicionalmente, a Oferta dos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelo Coordenador Líder igualmente sob regime de melhores esforços de colocação.

5.6.2. Caso, até o último dia do Prazo Máximo de Colocação, a quantidade total de CRA efetivamente subscrita e integralizada pelos Investidores no âmbito da Oferta não tenha atingido o Montante Mínimo, o Coordenador Líder comprometeu-se, nos termos do Contrato de Distribuição a exercer o Compromisso de Subscrição e Integralização, sendo certo que a quantidade de CRA Sênior e CRA Subordinados a ser subscrita e integralizada pelo Coordenador Líder será a necessária para a observância do Índice de Proporcionalidade.

5.7. Público-Alvo: A Oferta será destinada a investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9°-B e 9º-C da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM 539**"), podendo ser acessados investidores residentes e não residentes no Brasil ("**Investidores**").

5.8. Aplicação Mínima por Investidor: Investidores interessados em adquirir os CRA deverão integralizar um montante mínimo de R$10.000,00 (dez mil reais).

5.9. Pessoas Vinculadas: Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, observadas as restrições previstas no Prospecto.

5.9.1. Serão consideradas "**Pessoas Vinculadas**" no âmbito da Oferta, quaisquer pessoas que sejam: **(i)** controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores do Coordenador Líder e/ou de qualquer das Instituições Participantes; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de qualquer das Instituições Participantes diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou a qualquer das Instituições Participantes; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou qualquer das Instituições Participantes, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder e/ou das Instituições Participantes; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder e/ou qualquer das Instituições Participantes, ou por pessoas a eles vinculadas; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

5.9.2. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

5.9.3. O disposto acima não se aplica à instituição financeira contratada pela Emissora para atuar como formador de mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se comprometeu, no âmbito do contrato celebrado com o formador de mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo mesmo, em taxas iguais ao percentual da Remuneração dos CRA, até o limite a ser acordado no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

5.10. Formador de Mercado: A Oferta contou com a participação da XP Investimentos, que foi contratada pela Devedora e realizou a atividade de formador de mercado para os CRA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições: **(i)** da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003; **(ii)** do Manual de Normas para Formador de Mercado, de 1º de julho de 2008; **(iii)** do Comunicado CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006, conforme alterado; e **(iv)** do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.

5.11. Integralização dos CRA: A integralização dos CRA ocorrerá durante todo o Prazo Máximo de Colocação (cada uma, "**Data de Integralização**"), observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme estabelecidos no Contrato de Distribuição, bem como que deverá ser atingido o Montante Mínimo até o encerramento da Oferta.

5.12. Coleta de Intenções de Investimento: O Coordenador Líder realizará procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva e ordens recebidas dentro do Período de Reserva, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, por meio do qual será definida, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora, a quantidade de CRA a ser emitida na primeira Data de Integralização ("**Procedimento de Alocação**").

5.12.1. Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA pelos Investidores, será considerado como "**Período de Reserva**" o período compreendido entre os dias 4 de abril de 2019 e 26 de abril de 2019 (inclusive).

5.12.2. O Procedimento de Alocação ocorreu na data estabelecida no cronograma indicativo da Oferta constante do item 7 abaixo ("**Data do Procedimento de Alocação**").

5.12.3. A alocação dos CRA não alocados após a realização do Procedimento de Alocação será feita durante todo o Prazo Máximo de Colocação de acordo com a ordem cronológica de chegada de cada pedido de investimento dos CRA por cada subscritor. Na hipótese de **(i)** superveniência de CRA não alocados no último Dia Útil do Prazo Máximo de Colocação; e **(ii)** verificação, pelo Coordenador Líder, do cumprimento de todas as Condições Precedentes, o Coordenador Líder deverá, na mesma data, subscrevê-los e integralizá-los, a fim de dar observância ao (e até o limite do) Compromisso de Subscrição e Integralização previsto no Contrato de Distribuição.

5.12.4. O resultado do Procedimento de Alocação foi devidamente divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como consta no Termo de Securitização, não tendo sido necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.

5.13. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: O Coordenador Líder e a Devedora, em conjunto, poderão requerer à CVM a modificação das condições ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resultem em aumento relevante dos riscos assumidos e inerentes à própria Oferta.

5.14. O Coordenador Líder e a Devedora, em conjunto, poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

5.15. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

5.16. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

5.17. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores eventualmente dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Boletins de Subscrição a serem firmados por cada Investidor.

5.18. Prazo Máximo de Colocação: O prazo para a conclusão da Oferta será de 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação deste Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

5.18.1. Os Investidores participarão do Procedimento de Alocação por meio da apresentação **(i)** de pedidos de reserva de subscrição dos CRA durante o Período de Reserva ("**Pedidos de Reserva**"), ordens e intenções de investimentos até Data do Procedimento de Alocação; ou **(ii)** caso existam CRA não alocados após a Data do Procedimento de Alocação, de intenções de investimento durante todo o Prazo Máximo de Colocação, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder ou às Instituições Participantes.

5.18.2. A alocação dos CRA será realizada conforme o seguinte procedimento ("**Alocação dos CRA**"):

(i) cada um dos Investidores interessados em subscrever os CRA efetuará Pedido de Reserva perante o Coordenador Líder ou uma das Instituições Participantes, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva. O Investidor Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva pelo Coordenador Líder ou Instituição Participante que o receber;

(ii) caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

(iii) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, seja igual ou inferior ao Valor Total da Emissão (considerando os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores admitidos;

(iv) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, exceda o Valor Total da Emissão (considerando os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos serão rateados entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA ("**Rateio**");

(v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder e as Instituições Participantes que receberem os respectivos Pedidos de Reserva informarão aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor; e **(b)** o horário limite da primeira Data de Integralização que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima, com recursos imediatamente disponíveis;

(vi) a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, caso existam CRA não alocados durante o Período de Reserva, conforme o caso, a Alocação dos CRA será feita de acordo com a ordem cronológica de chegada de cada pedido de investimento dos CRA por cada subscritor;

(vii) a ordem cronológica de chegada dos pedidos de investimento será verificada no momento em que a subscrição for processada com sucesso pelo sistema da B3, seja por tela ou por arquivo eletrônico;

(viii) caso os pedidos de investimento sejam enviados pelo Coordenador Líder e/ou pelas Instituições Participantes via sistema operacionalizado pela B3, por meio de arquivo eletrônico, todas as subscrições contidas em um mesmo arquivo serão consideradas com o mesmo horário de chegada. No entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico sejam integralmente atendidas;

(ix) caso um Investidor subscreva os CRA por meio do preenchimento de mais de um pedido de investimento, os respectivos pedidos de investimento serão considerados subscrições independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela que primeiramente for processada com sucesso pelo sistema da B3. Os pedidos de investimento cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica dos pedidos de investimento; e

(x) o processo de Alocação dos CRA poderá acarretar em alocação parcial no último boletim de subscrição alocado, conforme o caso.

5.19. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para realizar o pagamento das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora, e do Preço de Integralização das Debêntures, conforme estabelecido na Escritura de Emissão.

5.20. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados para suas atividades relacionadas ao agronegócio na compra de insumos agrícolas necessários à produção e industrialização da cana-de-açúcar, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, bem como do parágrafo 9º, do artigo 3º, da Instrução CVM 600, e na proporção indicada no Planejamento Estimado, constante do Anexo II ao Termo de Securitização.

5.21. Resgate Antecipado dos CRA: Haverá o resgate antecipado dos CRA na ocorrência de Resgate Antecipado das Debêntures decorrente: **(a)** do Resgate Antecipado, inclusive nas hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, nos termos da Cláusula 4.9.4 da Escritura de Emissão; **(b)** da adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e **(c)** de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures.

5.22. Resgate Antecipado das Debêntures: Haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, na hipótese de: **(i)** a Devedora realizar, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; **(ii)** a Devedora realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; **(iii)** os Titulares dos CRA aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA formulada pela Emissora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusula 4.9.8 e seguintes da Escritura de Emissão; ou **(iv)** declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5 da Escritura de Emissão.

5.22.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: Poderá ocorrer o resgate antecipado facultativo da totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures, a exclusivo critério da Devedora, na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, nos termos das Cláusulas 4.9.1 a 4.9.6 da Escritura de Emissão.

5.22.2. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: Haverá o resgate antecipado obrigatório das Debêntures pela Devedora, na hipótese de, ao término do Prazo Máximo de Colocação, o Montante Mínimo não ter sido atingido. Nessa hipótese, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas até tal data, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do término do Prazo Máximo de Colocação, nos termos das Cláusulas 4.9.7 a 4.9.10 da Escritura de Emissão.

5.23. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir data de divulgação do Anúncio de Encerramento, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.11 da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

5.23.1.A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor proposto para o resgate dos CRA; **(ii)** a data em que se efetivará o resgate, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da notificação de resgate das Debêntures; **(iii)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o preço da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, se houver, que não poderá ser negativo; **(iv)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.

5.23.2. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora se haverá o resgate antecipado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado.

5.23.3. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3.

5.24. Vencimento Antecipado das Debêntures:

5.24.1. Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures: Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão, pela Devedora ou por terceiros, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do valor nominal unitário acrescido da remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização, ou a data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, exceto se a Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado.

5.24.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado não automático das Debêntures previstas na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão, a **NÃO** declaração pela Emissora do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente dos CRA, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de titulares dos CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral de titulares dos CRA não se instale, em primeira convocação, por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 01 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures, e consequentemente dos CRA, estará sujeito, em primeira convocação, à aprovação de 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação presentes, e, em segunda convocação, de 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação presentes, desde que estejam presentes Titulares de CRA em Circulação representando pelo menos 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, observados os procedimentos previstos na Cláusula 6 da Escritura de Emissão, além do previsto no Termo de Securitização.

5.24.3. Vencimento Antecipado Automático das Debêntures: Independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do valor nominal unitário, acrescido da remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização, ou a data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão.

5.24.4. A ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme descrito na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, também acarretará Resgate Antecipado dos CRA.

5.24.5. As demais características, condições e direitos dos CRA constam do Termo de Securitização.

6. INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** não sejam considerados como investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B e 9ºC da Instrução CVM 593; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

7. CRONOGRAMA

A Oferta seguirá o seguinte cronograma tentativo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista [1]
1.	Divulgação do Aviso ao Mercado	02/04/2019
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	02/04/2019
3.	Início do *Roadshow*	03/04/2019
4.	Início do Período de Reserva	04/04/2019
5.	Encerramento do Período de Reserva [2]	26/04/2019
6.	Data de alocação dos CRA considerando os Pedidos de Reserva	26/04/2019
7.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	02/05/2019
8.	Registro da Oferta pela CVM	16/05/2019
9.	Divulgação do Anúncio de Início[3]	17/05/2019
10.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	17/05/2019
11.	Início do Período de Subscrição e Integralização dos CRA[4]	17/05/2019
12.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento [5]	14/11/2019
13.	Data Máxima de Início da Negociação dos CRA na B3 após o encerramento da Oferta [6]	18/11/2019

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder e da CVM, veículos também utilizados para publicação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 85 do Prospecto Definitivo.

(2) Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA.

(3) Data de início da Oferta.

(4) Os CRA poderão ser subscritos e integralizados durante o Prazo Máximo de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme descritos na seção "Distribuição dos CRA", na página 71 do Prospecto Definitivo.

(5) A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos na seção "Distribuição dos CRA", na página 71 do Prospecto Definitivo.

(6) O início das negociações dos CRA poderá ser antecipado caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos na seção "Distribuição dos CRA", na página 71 do Prospecto Definitivo.

8. LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

Os Investidores interessados em adquirir CRA poderão contatar o Coordenador Líder ou as demais Instituições Participantes da Oferta. O Coordenador Líder fornecerá todas as informações necessárias sobre a Oferta e os CRA, no endereço abaixo indicado (para os locais de acesso ao Prospecto Definitivo vide item 9, abaixo). Neste endereço, estará disponível também, para consulta ou cópia, o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição e Integralização, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Classe Subordinada e de Série Única da Classe Sênior da 7ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." celebrado em 28 de março de 2019, conforme aditado de tempos em tempos ("**Contrato de Distribuição**") e o Prospecto Definitivo.

- **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
  Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04543-907, São Paulo - SP
  At.: Fábio Fukuda
  Telefone: (11) 3526-1300
  E-mail: dcm@xpi.com.br | juridicomc@xpi.com.br
  ***Website*: www.xpi.com.br**

9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS E LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO

9.1. Mais informações sobre a Oferta e os CRA poderão ser obtidas junto à Emissora e/ou ao Coordenador Líder, ou na CVM. O Prospecto Definitivo da Oferta e as informações adicionais sobre a Oferta e os CRA estarão disponíveis nos endereços abaixo indicados ou nas respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo se encontra à disposição dos investidores na CVM apenas para consulta.

- **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
  Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04543-907, São Paulo - SP
  At.: Fábio Fukuda
  Telefone: (11) 3526-1300
  E-mail: dcm@xpi.com.br | juridicomc@xpi.com.br
  ***Website*: www.xpi.com.br**
  Link para acesso direto ao Prospecto: https://institucional.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx
  (neste *website*, clicar em "CRA Coruripe - Oferta Pública de Distribuição da Classe Subordinada e de Série Única da Classe Sênior da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora" e então, clicar em "Prospecto Definitivo").
- **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
  Avenida Pedroso de Morais, nº 1.533, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP
  At.: Cristian de Almeida Fumagalli
  Telefone: (11) 3811-4959
  E-mail: cristian@ecoagro.agr.br
  ***Website*: www.ecoagro.agr.br**
  Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.ecoagro.agr.br/prospecto/
  (neste *website*, clicar em "Baixar PDF" na seção "Prospecto Definitivo CRA da Classe Subordinada e de Série Única da Classe Sênior da 7ª Emissão").
- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
  Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
  Site: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)" buscar e clicar em "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, por fim, acessar "download" na seção cujo assunto for "Prospecto Definitivo CRA da Classe Subordinada e de Série Única da Classe Sênior da 7ª Emissão").

10. PUBLICIDADE

10.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram antes do encerramento da Oferta, incluindo este Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder e da CVM.

10.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram após o encerramento da Oferta, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora e da CVM, bem como poderão ser publicados no jornal "O Estado de São Paulo", jornal que a Emissora realiza suas publicações. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos Titulares dos CRA no jornal de publicação utilizado até então.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

11.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada. Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (11) 3030-7177, por meio do *website* **www.vortx.com.br,** ou por meio do e-mail: **agentefiduciario@vortx.com.br.**

11.2. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custódia e escrituração é a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 717, 10º andar, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.657.675/0001-86. Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (11) 3048-9784 (neste caso, para acesso ao Custodiante) ou por meio do telefone (11) 3048-9781 (neste caso, para acesso ao Escriturador), por meio do *website* **www.slw.com.br**, ou por meio do ***e-mail:* andre.higashino@slw.com.br** (neste caso, para acesso ao Custodiante) e **douglas@slw.com.br** (neste caso, para acesso ao Escriturador).

11.3. Para fins do Parágrafo 3º, artigo 6º, da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, o Agente Fiduciário dos CRA atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicado na Cláusula 13.2(v) e Anexo X do Termo de Securitização e na seção "Relacionamentos - Entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA" do Prospecto Definitivo, emissões essas abaixo reproduzidas para melhor referência:

Operação	Volume total da emissão	Data de emissão
1ª Emissão | 102ª Série	R$ 8.500.000	02/12/2016
1ª Emissão | 103ª Série	R$ 1.500.000	02/12/2016
1ª Emissão | 105ª Série	R$ 845.916.000	28/03/2017
1ª Emissão | 109ª Série	R$ 24.000.000	26/12/2016
1ª Emissão | 110ª Série	R$ 6.000.000	26/12/2016
1ª Emissão | 112ª Série	R$ 2.100.000	26/01/2017
1ª Emissão | 114ª Série	R$ 660.139.000	17/04/2017
1ª Emissão | 115ª Série	R$ 352.361.000	17/04/2017
1ª Emissão | 116ª Série	R$ 270.000.000	20/06/2017
1ª Emissão | 124ª Série	R$ 72.000.000	14/07/2017
1ª Emissão | 125ª Série	R$ 18.000.000	14/07/2017
1ª Emissão | 135ª Série	R$ 600.000.000	20/12/2017
1ª Emissão | 136ª Série	R$ 65.000.000	21/08/2017
1ª Emissão | 160ª Série	R$ 30.000.000	19/03/2018
1ª Emissão | 165ª Série	R$ 10.000.000	05/03/2018
1ª Emissão | 166ª Série	R$ 15.000.000	05/03/2018
1ª Emissão | 167ª Série	R$ 10.000.000	05/03/2018
1ª Emissão | 83ª Série	R$ 200.000.000	30/06/2016
1ª Emissão | 84ª Série	R$ 200.000.000	28/06/2016
1ª Emissão | 85ª Série	R$ 100.000.000	28/06/2016
1ª Emissão | 86ª Série	R$ 10.005.000	24/06/2016
1ª Emissão | 87ª Série	R$ 1.765.000	24/06/2016
2ª Emissão | 1ª Série	R$ 50.712.000	07/11/2018
2ª Emissão | 2ª Série	R$ 3.004.000	07/11/2018
2ª Emissão | 3ª Série	R$ 10.384.000	07/11/2018
3ª Emissão | 1ª Série	R$ 8.595.245	26/12/2018
4ª Emissão | 1ª Série	R$ 10.000.000	19/12/2018

12. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A oferta dos CRA Sênior foi registrada perante a CVM sob o nº CVM/SRE/CRA/2019/012 e a oferta dos CRA Subordinado foi registrada perante a CVM sob o nº CVM/SRE/CRA/2019/013, ambas em 16 de maio de 2019.

Data do Início da Oferta: A partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 17 de maio de 2019, bem como a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROSPECTO DEFINITIVO, MAS NÃO O SUBSTITUI.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO.

17 de maio de 2019

Autorregulação ANBIMA
Ofertas Públicas

A PRESENTE OFERTA PÚBLICA FOI ELABORADA DE ACORDO COM AS NORMAS DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA AS OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO E AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. O REGISTRO OU ANÁLISE PRÉVIA DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA ANBIMA, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, DO(S) OFERTANTE(S), DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES, BEM COMO SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS. ESTE SELO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO

COORDENADOR LÍDER

xp investimentos

LUZ

ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

CESCON BARRIEU

ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER

SANTOS NETO ADVOGADOS